



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002-2/2023-FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-FME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-FME

O **MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.071/0001-79 com sede na Rua 19 de Novembro, s/n.º - Bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3400855 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.394.812-49, residente e domiciliado na Travessa Duque de Caxias, 407 - Bairro Cabanagem, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 002-2/2023-FME**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023-FME**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: **J. K NORONHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.897.465/0001-37, com sede na Passagem Boca do Acre nº 260, casa: A, bairro: Telegrafo sem fio, CEP: 66.115-091, Belém-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. JOHN KLEYTON FERREIRA NORONHA**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, residente e domiciliado na Passagem Damasceno, 09, Quarenta Horas (Coqueiro)-Ananindeua/PA, CEP: 671.203-90, portador do RG n.º 5272112 PC-PA, e do CPF sob o n.º 936.281.532-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinado a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas modalidades de Ensino Fundamental, Médio, Pré-Escola, Creche, Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos, e atendimento educacional especializado e Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do PARÁ - PEA/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação SEDUC, com o objetivo de oferecer alimentação escolar aos alunos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal e Estadual deste Município de Porto de Moz/Pará, conforme especificações constantes do anexo I, por um período de 12 (doze) meses, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	NOME DO ALIMENTO	UND	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR	KG	ITAMARATY	20.000	6,40	128000,00
2	ADOÇANTE LIQUIDO	UNID	MARIZA	50	6,40	320,00
3	ALHO IN NATURA	KG	IN NATURA	1.000	32,40	32400,00
4	ARROZ INTEGRAL	KG	ZILMAR	50	10,45	522,50
5	ARROZ TIPO 1	KG	GAMA LOPES	50.000	6,65	332500,00
6	AVEIA EM FLOCOS	KG	NESTLÉ	150	35,20	5280,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	KG	TRIGOLINO	10.000	23,30	233000,00
8	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	KG	VITARELA	50	32,20	1610,00
9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	KG	TRIGOLINO	10.000	21,50	215000,00
10	CARNE BOVINA CONGELADA (PÁ) SEM OSSO	KG	QUALITYBEFF	12.000	39,90	478800,00
11	CARNE MOÍDA BOVINA DE MUSCULO CONGELADA	KG	QUALITYBEFF	12.000	29,80	357600,00
12	CEBOLA BRANCA	KG	IN NATURA	5.000	9,80	49000,00
13	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO SEM NITRATO E NITRITO	KG	INDEPENDENCIA	5.000	61,00	305000,00
14	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	GAMA LOPES	10.000	12,80	128000,00
15	FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	AMERICANO	40.000	25,90	1036000,00
16	LEITE DESNATADO	KG	CCGL	50	66,90	3345,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL (NÃO INSTANTÂNEO) ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS	KG	CCGL	15.000	67,90	1018500,00
18	LEITE ZERO LACTOSE	LITRO	CCGL	50	12,90	645,00
19	MACARRÃO ESPAGUETE DE TRIGO	KG	RICOSA	15.000	10,90	163500,00
20	MACARRÃO INTEGRAL	KG	URBANO	100	16,90	1690,00
21	MACARRÃO PARAFUSO DE TRIGO	KG	RICOSA	10.000	14,90	149000,00
22	ÓLEO DE SOJA	LITRO	ABC	20.000	15,40	308000,00
23	PÃO DE HOT DOG	UNID	PANGOSTOSO	100.000	1,35	135000,00
24	SAL IODADO REFINADO	KG	MARIZA	4.000	1,70	6800,00
25	TOMATE	KG	IN NATURA	10.000	13,95	139500,00
26	VINAGRE	LITRO	GAMA LOPES	4.000	6,98	27920,00
VALOR TOTAL						5.256,932,50
CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (CINCO) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 002-2/2023-FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa da Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

c) Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PORTO DE MOZ/PA, 14 de fevereiro de 2023.

ROSIBERGUE TORRES Assinado de forma digital por
ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249 CAMPOS:73539481249
Dados: 2023.02.14 15:32:00 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 06.077.071/0001-79
CONTRATANTE

J K NORONHA COMERCIO
DE PRODUTOS Assinado de forma digital por J
K NORONHA COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS:428974650
00137 ALIMENTICIOS:42897465000137

J. K NORONHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME
CNPJ: 42.897.465/0001-37
CONTRATADO

REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Porto de Moz
 Prefeitura Municipal de Porto de Moz

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 002-2/2023-FME.

J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento
 42.897.465/0001-37

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	AÇÚCAR	ITAMARATY	20.000 KG	R\$ 6,40	R\$ 128.000,00
0002	ADOÇANTE LÍQUIDO	MARIZA	50 UN	R\$ 6,40	R\$ 320,00
0003	ALHO IN NATURA	IN NATURA	1.000 KG	R\$ 32,40	R\$ 32.400,00
0004	ARROZ INTEGRAL	ZILMAR	50 KG	R\$ 10,45	R\$ 522,50
0005	ARROZ TIPO 1	GAMA LOPES	50.000 KG	R\$ 6,65	R\$ 332.500,00
0006	AVEIA EM FLOCOS	NESTLÉ	150 KG	R\$ 35,20	R\$ 5.280,00
0007	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	TRIGOLINO	10.000 KG	R\$ 23,30	R\$ 233.000,00
0008	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	VITARELA	50 KG	R\$ 32,20	R\$ 1.610,00
0009	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	TRIGOLINO	10.000 KG	R\$ 21,50	R\$ 215.000,00
0010	CARNE BOVINA CONGELADA (PÁ) SEM OSSO	QUALITYBEFF	12.000 KG	R\$ 39,90	R\$ 478.800,00
0011	CARNE MOÍDA BOVINA DE MÚSCULO CONGELADA	QUALITYBEFF	12.000 KG	R\$ 29,80	R\$ 357.600,00
0012	CEBOLA BRANCA	IN NATURA	5.000 KG	R\$ 9,80	R\$ 49.000,00
0013	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO SEM NITRATO E NITRITO	INDEPENDENCIA	5.000 KG	R\$ 61,00	R\$ 305.000,00
0014	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	GAMA LOPES	10.000 KG	R\$ 12,80	R\$ 128.000,00
0015	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	AMERICANO	40.000 KG	R\$ 25,90	R\$ 1.036.000,00
0016	LEITE DESNATADO	CCGL	50 KG	R\$ 66,90	R\$ 3.345,00
0017	LEITE EM PÓ INTEGRAL (NÃO INSTANTÂNEO) ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS	CCGL	15.000 KG	R\$ 67,90	R\$ 1.018.500,00
0018	LEITE ZERO LACTOSE	CCGL	50 L	R\$ 12,90	R\$ 645,00
0019	MACARRÃO ESPAGUETE DE TRIGO	RICOSA	15.000 KG	R\$ 10,90	R\$ 163.500,00
0020	MACARRÃO INTEGRAL	URBANO	100 KG	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
0021	MACARRÃO PARAFUSO DE TRIGO	RICOSA	10.000 KG	R\$ 14,90	R\$ 149.000,00
0022	ÓLEO DE SOJA	ABC	20.000 L	R\$ 15,40	R\$ 308.000,00
0023	PÃO HOT DOG	PANGOSTOSO	100.000 UN	R\$ 1,35	R\$ 135.000,00
0024	SAL IODADO REFINADO	MARIZA	4.000 KG	R\$ 1,70	R\$ 6.800,00
0025	TOMATE	IN NATURA	10.000 KG	R\$ 13,95	R\$ 139.500,00
0026	VINAGRE	GAMA LOPES	4.000 L	R\$ 6,98	R\$ 27.920,00
				Total	R\$ 5.256.932,50


RONALDO FEITOSA MENDONÇA

Pregoeiro



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis: _____



Rubrica

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Autoridade Competente

